INTERNATIONAL ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

COFFEE ORGANIZATION

7 fevereiro 2011 Original: inglês

Conselho Internacional do Café 106.^a sessão 28 - 31 março 2011 Londres, Reino Unido

Procedimentos para adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007

Projeto de Resolução

Antecedentes

- O artigo 43 do Acordo de 2007 dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º poderá aderir ao Acordo, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer.
- 2. Este documento contém um projeto de Resolução que estabelece procedimentos para adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que diversos Governos com direito a assinar o Acordo Internacional do café de 2007 nos termos do Artigo 40 do mesmo não puderam fazê-lo dentro do prazo especificado e manifestaram seu desejo de se tornar Partes Contratantes do Acordo;

Que se julga desejável estipular procedimentos para que esses Governos possam aderir ao Acordo tão logo seja possível; e

Que, nos termos do Artigo 43 do Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º poderá aderir ao Acordo, consoante os procedimentos estabelecidos pelo Conselho,

RESOLVE:

Que os Governos com direito a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 nos termos do Artigo 40 do mesmo poderão aderir ao Acordo até 30 de setembro de 2012, inclusive, ou até data posterior que o Conselho determine, nas mesmas condições nas quais poderiam ter ratificado, aceito ou aprovado o Acordo, ou se comprometido a aplicá-lo provisoriamente, segundo as respectivas legislações.